

LEI MUNICIPAL Nº 1.653, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REPASSE FINANCEIRO AO ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL/RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

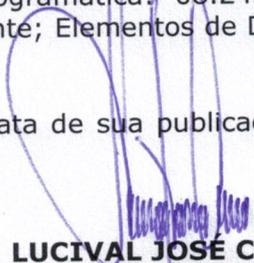
Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à **ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 64.038.607/0001 - 43, com sede Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, a título de Subvenção Social, repasse financeiro no importe de 30% (trinta por cento) do saldo de 2018, proveniente do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, totalizando **R\$ 11.035,23 (onze mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos)**.

Art. 2º O repasse será efetuado em parcela única no valor correspondente a **R\$ 11.035,23 (onze mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos)**, em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei e da publicação do termo de colaboração, e servirá para fins de manutenção da entidade, sendo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** com despesas de Custeio e **R\$ 8.035,23 (oito mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos)** em despesas de Capital.

Parágrafo único. O período de aplicação do recurso descrito no art. 1º desta Lei será até o mês de dezembro de 2019, sendo que o prazo para prestação de contas deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 2020 ou 30 (trinta) dias após a total utilização do recurso.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11 - Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social; 02.11.01 - Divisão de Proteção Social; Funcional Programática: 08.243.0033.2073 - FMDCA - Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente; Elementos de Despesas: 3.3.50.43 - Subvenção Social e 4.4.50.42 - Auxílio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 10 dias do mês de abril de 2019.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico